Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

Lei nº 566 de 17 de setembro de 1969

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 24 DE AGOSTO DE 1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As pereentagens atribuidas aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, constante da Lei nº 518 de 24 de agôsto de 1968, sôbre a arrecadação direta do município, excluidas "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, IMPOSTO SÔBRE / COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, IMPOSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS DO PAIS, IMPOSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M. do Estado), / PARTICIPAÇÃO DO RETÔRNO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL e ALIENAÇÃO/ DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS", não poderá a retribuição ser superior' a 80% (oitenta por cento) do subsidio do Prefeito Municipal, somada as percentagens ao vencimento Padrão, excluidas: salário-familia, diárias, ajuda de custo, gratificações por tempo de serviço' extraordinário, cótas-partes, em multas e adcionais por tempo de serviço;

Art. 2º - O Superintendente de Rendas e o Tesoureiro, / perceberão até 80% (oitenta por cento), do subsidio do Prefeito, e, igualmente, o Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar de Arrecadação e Agente Fiscal, até 80% (oitenta por cento), atribuido ao Superintendente de Rendas;

Art. 3º - O vencimento do Tesoureiro a ser adicionado as percentagens será igual ao Padrão G, do Superfintendente de Rendas;

Art. 4º - A presente Lei vige a contar de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 17 de setembro de 1969

Pedro Macedo Soares de Araujo
Pedro Macedo Soares de Araujo
Sec. Geral

Gilberto de Barros Lins
Prefeito